PROCESSO TC	**:** 006174/2017
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	**:** 0033 - Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO	**:** Givaldo dos Santos Ribeiro
PROCURADOR	**:** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1196/2021
RELATOR	**:** Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.127 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal o ato de concessão de pensão previdenciária a Givaldo dos Santos Ribeiro, cônjuge da ex-segurada Joselita Dantas Ribeiro. Revisão Anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 15/2/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de Pensão por Morte, concedido ao senhor Givaldo dos Santos Ribeiro, CPF 236.055.455-72, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SEREGIPE**, Aracaju, em **08 de março de 2022.**

Conselheiro Ulices de Andrade Filho
Presidente

Conselheiro Luis Alberto Meneses
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 15:46:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:38:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:59:13

RELATÓRIO

O presente Processo, TC – 006174/2017, refere-se à concessão de pensão previdenciária ao interessado Givaldo dos Santos Ribeiro, CPF nº 236.055.455-72, cônjuge e beneficiário da ex-segurada Joselita Dantas Ribeiro, CPF nº 482.772.315-04, servidora ativa, falecida em 31.05.2012, consoante Certidão de Óbito (fl. 04).

A Procuradoria Autárquica**,** em parecer (fls.10/11), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I, e 54, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício fora concedido pelo Sergipe Previdência, por meio da Portaria nº 2218/2012, de 17 de Julho de 2012 (fl. 14), publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2012 (fl. 15), cujo rateio se deu na monta de 100% ao interessado, com início do benefício em 31.05.2012.

A analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 18/19), apontou que o beneficiário faz jus à pensão na quantia de R$ 887,06, conforme Planilha de Cálculos de Pensão por Morte (fl.12), com direito a revisão anual. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 20), ratificou o parecer.

Com vista dos autos, o Ministério Público Especial, em parecer (fls.24/25), opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte concedida ao senhor Givaldo dos Santos Ribeiro, com direito ao regime da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 12:56:43
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:38:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:59:13

VOTO

A Coordenadoria Jurídica, bem como o *Parquet* Especial emitiram pareceres no sentido da legalidade do ato de concessão da pensão, uma vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes a espécie, devendo ser observado, no presente caso, o regime da revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade da Pensão Previdenciária concedida a Givaldo dos Santos Ribeiro, observando o regime da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia 15/2/2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu Pensão por Morte a **Givaldo dos Santos Ribeiro**, CPF: 236.055.455-72, beneficiário na condição de cônjuge da ex-segurada Joselita Dantas Ribeiro, CPF nº. 482.772.315-04, servidora ativa, falecida em 31.05.2012 (fl.04), com direito a pensão no importe de R$ 887,06 observando os critérios do reajuste pelo regime da revisão anual, conforme demonstração analítica:

NOME	PARENTESCO	CPF	INÍCIO	%	R$
Givaldo dos Santos Ribeiro	Cônjuge	236.055.455-72	31.05.2012	100	R$887,06

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 19:56:48
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/03/2022 11:38:35
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:59:13